LEI Nº 3229, DE 13 SETEMBRO DE 2001.

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.639/97.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº2.639, de 12 de junho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. O Conselho Municipal de Habitação e Saneamento Básico será constituído de 09 (nove) membros, a saber:

I - três representantes do Poder Executivo;

II - três representantes da Sociedade Civil;

III - três representantes do Movimento Social.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, sendo permitida a recondução para os períodos subseqüentes.

§ 2º. A cada membro titular corresponderá um membro suplente do mesmo órgão representado.

§ 3º. Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. As entidades representantes da sociedade civil e do movimento social serão eleitas em Foro próprio, na forma da Lei, especialmente convocado e coordenado pela Comissão Provisória para este fim.

§ 5º. Os representantes da sociedade civil e do movimento social, eleitos na forma do § 4º, serão indicados pelas suas respectivas diretorias.

§ 6º. Todos os indicados e seus suplentes serão nomeados mediante Portaria do Prefeito Municipal.

§ 7º. O mandato será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adival Soares de Oliveira,
Presidente.